



LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

**ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS
- LEI COMPLEMENTAR Nº 63 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.**

A Câmara Municipal de Nilópolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 63 de 21 de dezembro de 2004 -Código Tributário do Município de Nilópolis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 117-(.....)

Parágrafo Único - (REVOGADO)

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista serviços a que se refere este artigo não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3 - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 118 -(.....).

I-(.....)

II-(.....)

III-(.....)

IV - da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 119 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 117 desta Lei;

